



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-4150/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/00722/2012
PROTOCOLO	: 1231805
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
DESPESAS	
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 949/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 642/2011
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E TAMPOS DE MADEIRA
CONTRATAÇÃO	DESTINADOS À REFORMA DE CONJUNTOS ESCOLARES
VALOR INICIAL DA	: R\$ 77.004,00
CONTRATAÇÃO	

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E TAMPOS DE MADEIRA – REFORMA DE CONJUNTOS ESCOLARES - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 949/2011 (peça 17).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 8196/2012 (peça 24).

O objeto do presente substitutivo contratual é a aquisição de assentos, encostos e tampos de madeira destinados à reforma de conjuntos escolares, conforme descrição na Nota de Empenho (peça 17).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

correspondente à prestação de contas da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise ANA-2ª ICE-20213/2014 (peça 35 - fls. 1/4), pugnano pela regularidade e legalidade da execução financeira da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-5007/2015 (peça 36 - fls. 1/2), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 8196/2012 (peça 24).

O objeto do presente substitutivo contratual é a aquisição de assentos, encostos e tampos de madeira destinados à reforma de conjuntos escolares, conforme descrição na Nota de Empenho (peça17).

Quanto aos atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase estes se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (peça 35 - fl. 3):

Nota de Empenho	R\$ 77.004,00
Comprovantes Fiscais	R\$ 77.004,00
Pagamentos comprovados	R\$ 77.004,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 35 - fl. 4), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 949/2011**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa **Argentino Ferragens e Materiais de Construções Ltda** (CNPJ Nº 04.097.372/0001-39), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III e alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 2), *verbis*:

Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – **pela legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da **execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto a presente prestação de contas evidencia o regular cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores e o correto adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 949/2011, emitido pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da Empresa Argentino Ferragens e Materiais de Construções Ltda., CNPJ/MF nº 04.097.372/0001-39, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator